

CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL - CADC
FUNDADA EM 29 DE MARÇO DE 2013
CNPJ/MF nº 20.294.726/0001-91



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020

I – DATA, HORA E LOCAL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 16:00 horas, na sede social da Associação situada no Condomínio Portal do Amanhecer, Conjunto A, Lote 01, Loja 03 - Planaltina-DF - CEP: 73.375-100.

II – MESA

Presidente: Carlos André Nunes da Silva
Secretário: Alisson Mendes Viana
Diretor Tesoureiro: Marco Aurélio Mansur Siqueira
Diretor Técnico: Luciano Fonseca Shiratori
Diretor Social: José Francisco Neto Lopes do Nascimento
Conselheiro Fiscal: Bráulio Joaquim da Silva Júnior
Conselheiro Fiscal: Miriam Farias Carlos



III - CONVOCAÇÃO

Edital de convocação enviado a todos os associados e afixado na sede do CADC, nos termos das disposições contidas nos artigos 20 e 21 do estatuto vigente.

IV – ASSUNTOS TRATADOS

Deliberar sobre (i) reforma e consolidação estatutária para atendimento da Lei Pelé N° 9.615/98; (ii) prestação de contas do período.

V – DELIBERAÇÕES

Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. CARLOS ANDRÉ NUNES DA SILVA, que aceitando a incumbência, convidou a mim, ALISSON MENDES VIANA, para secretariá-lo, no que acedi assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, elencando o assunto a seguir:

A reunião foi iniciada com a aprovação da seguinte matéria discutida:

(i) Fica, o presente estatuto, consolidado, dando forma às seguintes alterações: inclusão dos parágrafos segundo e terceiro no artigo 2º, alteração no texto dos artigos 3º, 4º e 8º; Inclusão dos parágrafos primeiro e segundo no artigo 13º; Inclusão dos parágrafos primeiro e segundo

no artigo 18º; incluir a função de aprovar a prestação de contas anual para a assembleia geral; exclusão do parágrafo terceiro no artigo 20º; inclusão do parágrafo primeiro no artigo 23º; alteração da forma de convocação do processo eleitoral conforme o parágrafo terceiro do artigo 22º; adesão de uma ouvidoria conforme parágrafo terceiro do artigo 25º; alteração do número de membros do conselho fiscal; inclusão do parágrafo segundo no artigo 41º; alteração dos artigos 42º e 43º; inclusão do parágrafo único no artigo 48º; as alterações proposta foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, e entram em vigor à partir da presente data.

ESTATUTO SOCIAL
CADC AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL (CADC)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1. Fica criado por deliberação dos associados aqui presentes neste recinto o CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL (CADC), constituído sob a forma de associação, sem fins lucrativos, sendo pessoa jurídica de Direito privado, com prazo Indeterminado, com sede no Condomínio Portal do Amanhecer, conjunto: A Lote: 01 Loja: 03 Planaltina-DF, CEP: 73.375.100 e foro na Comarca de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único – Para facilidade na comunicação o CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL, será reconhecido na região pela sigla CADC.

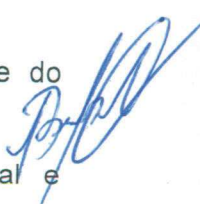
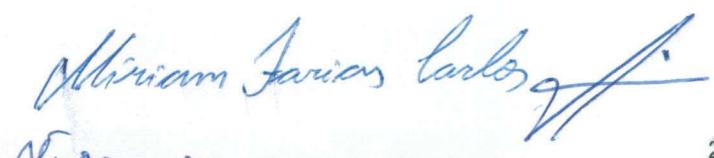
CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL

Art. 2. O CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Divulgar, incentivar e difundir a prática entre seus associados em caráter amadorista e profissional do automobilismo em geral e, principalmente, na modalidade conhecida por DRIFT;
- II. Socializar adolescentes e jovens através do esporte em geral e na modalidade do automobilismo;
- III. Promover competições de nível, distrital, municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos no **CADC**;



Miriam Farias Carlos



- IV. Prestar serviços à instituição de ensino público ou privado, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade automobilismo, associando-as o **CADC**;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;
- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII. Receber subvenções de órgão público para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado;
- XI. Desenvolvimento de atividades que visem a valorização e a dignificação humana;
- XII. Promoção e a segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Promoção e participação de campanhas públicas que visem a promoção do desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza;
- XIV. Promoção e organização de eventos em geral, conferências, seminários, simpósios, palestras, encontros, cursos profissionalizantes e outros eventos afins, que possam contribuir para melhorar o aproveitamento de mão de obra no mercado de trabalho;
- XV. Exposição e comercialização dos produtos produzidos pelos alunos, associados e parceiros;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- XVII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVIII. No desenvolvimento e cumprimento de suas atividades o CADC, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, e da eficiência.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - O CADC é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Parágrafo Terceiro – O CADC dará acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, sendo que, nos termos deste Estatuto, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio

Alison ... *Miriam Farias Carlos* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* 3

da Entidade, também será disponibilizada no sitio digital da entidade um canal de ouvidoria que servira como instrumento de comunicação entre entidades, seus associados e públicos em geral.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art. 3. O CLUBE AUTOMOBILISTICO DRIFT DA CAPITAL (CADC) é constituído por ilimitado número de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 4. O CADC tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo CADC através de seus representantes legais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS – ADMINISSÕES, EXCLUSÕES, DIREITOS E DEVERES

Art. 5. Terão categoria de associados a saber:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Seniores;
- IV. Associados Beneméritos;
- V. Associados *in memoriam*.

Parágrafo Primeiro – São associados fundadores, aqueles integrados no CADC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.


Parágrafo Segundo – São efetivos os associados fundadores ou não, atletas ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Parágrafo Terceiro – São associados Seniores, aqueles que foram contemplados com esse título pela Assembleia Geral do CADC em razão de relevantes serviços prestados à entidade.

Parágrafo Quarto – São associados Benemérito será qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembleia Geral do CADC, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

de -



Miriam Jesus Carlos
Alison Mendes


Parágrafo Único – O associado que deixar de comparecer três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Art. 9. O associado poderá ser excluído por resolução da Assembleia Geral, ou por resolução da Diretoria, quando:

- I. Praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio do CADC – nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo amplo direito de defesa;
- II. Não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado.

Art. 10. A diretoria do CADC poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de uma a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações, ou excluir os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste Estatuto ou nas normas internas do CADC.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, E FONTES DE RECEITA DO CADC E DISSOLUÇÃO DA
SOCIEDADE

Art. 11. Constitui o patrimônio do CADC os bens móveis adquiridos pela CADC ou regularmente a ele doados, o acervo, equipamentos, motores, peças automotivas em geral resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seis investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos Nacionais, órgãos públicos internacionais, Empresas Públicas Nacionais, Empresas Públicas internacionais, Empresas Privadas Nacionais, Empresas Privadas internacionais.

Art. 12. Os bens moveis e imóveis do CADC não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação as Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Art. 13. Os bens moveis e imóveis do CADC, no caso, de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Parágrafo primeiro – O CADC não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado

Miriam Farias Cordeiro
Alisson

ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Terceiro - O CADC será dissolvido por deliberação da Assembleia geral extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação e com 1/3 em segunda convocação.

Art. 14. Constitui receita do CADC:

- I. As mensalidades dos associados;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens móveis ou imóveis;
- VI. As rendas obtidas em decorrência de disposições legais;
- VII. As rendas eventuais.

Parágrafo Único – Todas as receitas obtidas pelo CADC serão integralmente aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 15. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 16. O CADC poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo Único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia geral.


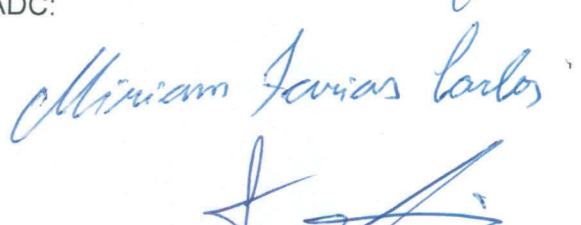
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO CADC

Art. 17. São Órgãos deliberativos e administrativos do CADC:

- I. Assembleia Geral – Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria – Órgão Executivo;



Alisson Mendonça

III. Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador.

Art. 18. A Assembleia Geral é Órgão soberano do CADC, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes ao CADC – eleger, empossar e destituir os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - E vedado aos membros de cargos de direção do CADC compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo - Deverá ser obrigatória a participação de atleta no colegiado de direção do CADC, o qual ficará incumbido diretamente dos assuntos desportivos.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre indicação para associados benemérito e associados sênior;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem atribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo.
- VI. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para destituição de Membros da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão normalmente convocadas pelo Presidente do CADC.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas por editais afixados na sede do CADC e outros meios de divulgação, quando necessário;

Parágrafo Segundo – Os editais de convocação especificarão a ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida



Miriam Farias Carlos

Alisson Mendes Siqueira

ao Diretor Presidente do CADC. Caso este proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao Diretor Secretário proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluindo entre os solicitantes.

Art. 21. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 3º, art. 20, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 22. Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, diretoria colocará à disposição dos associados, na sede do CADC cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, este deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 23. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo Primeiro – O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo Segundo – Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta a Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Nas eleições para Cargo da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação, será convocada por meio de 3 (três) publicação do edital de convocação do processo eleitoral (com regras aplicáveis ao processo eleitoral – art. 22 da Lei 9.615), em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa.

f.





Elisav Mendes da 9

Parágrafo Quarto – Os associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 24. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 25. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de março, será realizada, obrigatoriamente uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria acompanhadas pelo parecer do conselho fiscal, referente ao exercício anterior.

Parágrafo Primeiro – Também será garantido a todos os associados e filiados ao CADC, acesso pleno as documentações e informações relativas à prestação de contas, bem como a gestão da própria entidade de administração do esporte, onde será publicado em sua totalidade em site eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para fins de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna e acompanhamento das gestões da entidade, inclusive a orçamentária, serão disponibilizados.

- I. As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada entre outros;
- II. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. A publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV. O CADC conta com uma ouvidoria que tem como atribuição receber críticas, sugestões, reclamações, solicitações, informações e elogios dos associados que após analisados serão encaminhados ao setor responsável correspondente, servindo de interlocutor entre os associados e o CADC.

Art. 26. A Diretoria é composta de cinco (05) membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Secretário;
- III. Diretor Tesoureiro;
- IV. Diretor Técnico;
- V. Diretor Social.

Alison Mendes

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores e conselho fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato.

Art. 27. Compete a Diretoria:

- I. Organizar o programa anual de trabalho do CADC;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convenio com instituições, previdência social, visando o bem estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados do CADC;
- V. Traçar normas para aplicação de benefícios;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços do CADC;
- VII. Praticar todos os atos do CADC;
- VIII. Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento do CADC;
- IX. Admitir e excluir associados;
- X. Organizar anualmente o orçamento do CADC com previsão da receita e das despesas, bem discriminadas;
- XI. Elaborar anualmente, durante o mês de dezembro, relatório de sua gestão e relatório orçamentário com balanço de demonstração de receitas e despesas;
- XII. Elaborar calendário de competição com regras aplicáveis;
- XIII. Indicar árbitro ou árbitros para julgar a aplicação das regras da competição, impondo as sanções cabíveis;
- XIV. Decidir sobre o estabelecimento das taxas de inscrição por competição e sobre a instituição de prêmios a serem distribuídos aos competidores;
- XV. Fixar no início de cada exercício, com periodicidade anual, as contribuições sociais devidas pelos associados, e alterá-las no curso do ano, quando necessário;
- XVI. Fixar taxas extras para aquisição de bens adimplemento e obrigações.
- XVII. Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Quórum mínimo para a deliberação, será garantida com a presença de 1/5 (um quinto) dos membros da diretoria.

Parágrafo segundo – É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado da associação, desde que este não mantenha cargo de direção estatutária ou tenha vínculo de parentesco direto ou colateral até o quarto grau, com membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal.

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:



Alison Mendes Soares 13

- I. Representar a associação, em juízo ou fora dele;
- II. Executar atos da administração;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Cumprir deliberação da Assembleia Geral;
- V. Designar procuradores para representar a associação perante poder judiciário ou qualquer outra entidade de direito público;
- VI. Admitir, licenciar e demitir funcionários da associação;
- VII. Assinar juntamente com o diretor tesoureiro, os cheques bancários emitidos pelo CADC, ou qualquer outro contrato ou instrumento que vincule o CADC;
- VIII. Representar a associação junto a federação ou confederação da categoria quando criados, assim perante as organizações esportivas.

Art. 29. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, exceto nos encargos previstos nos itens "III", "IV", "V", e "VI" do artigo 28;
- II. Dirigir o expediente da secretaria da associação;
- III. Fazer as transcrições de atas de reunião da diretoria e das Assembleias Gerais e ter sob a guarda os livros sociais pertencentes à Associação;
- IV. Assinar e expedir os cartões de identidade dos associados;
- V. Cuidar da correspondência, convites, anúncios e editais.

Art. 30. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação;
- II. Responder pela tesouraria, organizar balancetes mensais e anuais;
- III. Passar recibo de todas as importâncias recebidas pela associação;
- IV. Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento do diretor presidente;
- V. Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atrasos;
- VI. Comunicar a diretoria os nomes dos associados que estiverem em atraso com suas anuidades e taxas;
- VII. Providenciar a arrecadação da receita da associação, fiscalizando a sua aplicação;
- VIII. Assinar, juntamente com diretor presidente os cheques bancários emitidos pelo CADC, ou qualquer outro contrato ou instrumento que vincule o CADC.

Art. 31. Compete ao Diretor Técnico:

[Handwritten signature]

Miriam Javias Carlos

Assinar mensalidade

- I. Estabelecer calendários das provas;
- II. Estabelecer os regulamentos das provas;
- III. Dirimir dúvidas existentes na compreensão dos regulamentos da corrida;
- IV. Fazer cumprir as normas das competições na modalidade DRIFT e sua variáveis.

Art. 32. Compete ao Diretor Social:

- I. Programar o calendário das festividades e solenidades sociais da associação;
- II. Organizar e promover os eventos e competições da associação;
- III. Responder pela imagem e divulgação do CADC na mídia.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando por meio de parecer a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria emitindo parecer conclusivo;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros eleitos em assembleia geral e reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – O exercício de mandato dos Colhereiros Fiscais será pleno e somente poderão ser destituídos pela assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, após eleito, se reunirá para definir seu regimento interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 34. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro do CADC.

Art. 35. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.



Art. 36. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 37. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 38. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 39. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro – Em idêntico impedimento do diretor tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a diretoria para que um deles ocupe nesse lapso de tempo o cargo.

Parágrafo Segundo – Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo Terceiro – Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da diretoria o conselho fiscal convocará a assembleia geral para eleição de nova diretoria.

Art. 40. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo primeiro – Fica vedada à eleição do conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Alison mendonça

Parágrafo Segundo – É garantida a participação de atletas dos colegiados de direção do CADC incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Art. 42. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino dos seus mandatos, já para a convocação para a eleição dos cargos da entidade faz-se necessária a realização desta por meio de 3 (três) publicações do edital de convocação do processo eleitoral (com regras aplicáveis ao processo eleitoral – art. 22 da Lei 9.615), em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa.

Parágrafo Primeiro – Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo – Somente poderão ocupar os cargos de diretor presidente e diretor tesoureiro, os associados fundadores e seniores do CADC, descritos no Artigo 5, parágrafo primeiro e terceiro.

Parágrafo Terceiro – Para os demais cargos eletivos podem compor as chapas todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 anos, quites com as suas obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação, comprovados através da secretaria do CADC.

Art. 43. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede e publicados 3 vezes em jornal de ampla circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino dos seus mandatos.

Parágrafo Único – O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de registro como associado, ou integrar à categoria de associado fundador.

Art. 44. A forma de votação será a direta e secreta o voto dado a toda chapa, vencendo quem tiver maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da assembleia geral.

Art. 45. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar. A eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal será feita pela assembleia geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.



Miriam Santos Cardoso



Parágrafo Único – Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seus documentos pessoais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O CADC poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 47. Os empregados do CADC estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 48. O CADC levantará balanço anual para apreciação pelo conselho fiscal e assembleia geral, havendo superávit, será realizada assembleia geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Parágrafo único - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CADC, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.

Art. 49. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à assembleia geral.

Art. 50. O presente estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.


Art. 51. Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em assembleia geral e publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

(i) Fica, o presente estatuto, consolidado, dando forma às alterações proposta e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, e entra em vigor à partir da presente data.

(ii) Foi informado pelo conselho fiscal que todas as contas e relatórios econômicos e financeiros do exercício de 2019 já haviam sido elaborados e encerrados na presente data, sendo posto em votação a antecipação de sua devida aprovação, para a presente assembleia. Sendo essa matéria aprovada por aclamação, o Presidente do CADC, Carlos André Nunes da Silva, passou a palavra ao Conselho Fiscal representado por Sr. Bráulio Joaquim da Silva Júnior e Sr. Miriam Farias Carlos, que disponibilizaram aos presentes todos os demonstrativos das contas e gastos do referido exercício de 2019.



Miriam Farias Carlos



Após fazer um resumo de como se deu a análise das contas da associação pelo Conselho, o colega Marco Aurélio Mansur Siqueira informou que não foi verificada nenhuma irregularidade nas contas do CADC e procedeu à leitura do parecer em que ele e os demais membros votaram pela aprovação das contas no período da atual gestão no ano de 2019, sem qualquer tipo de ressalva ou recomendação.

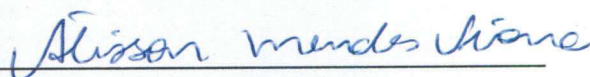
Todas as matérias discutidas foram aprovadas unanimemente pelos associados.

Lavratura e Leitura da Ata: Oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi à ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente da assembleia Sr. Carlos André Nunes da Silva, Secretário da assembleia Sr. Alisson Mendes Viana, Diretor Tesoureiro Sr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Diretor Técnico Sr Luciano Fonseca Shiratori, Diretor Social Sr. José Francisco Neto Lopes do Nascimento, Conselheiro Fiscal Sr Bráulio Joaquim da Silva Júnior, Conselheiro Fiscal Sra. Miriam Farias Carlos

Brasília, 27 de fevereiro de 2020



Carlos André Nunes da Silva
Presidente



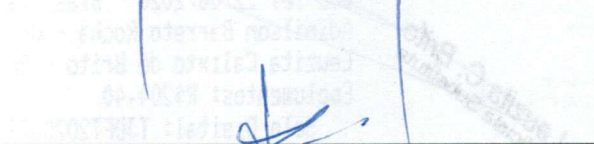
Alisson Mendes Viana
Secretário



Marco Aurélio Mansur Siqueira
Diretor Tesoureiro



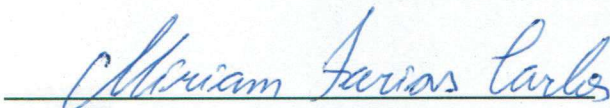
Luciano Fonseca Shiratori
Diretor Técnico



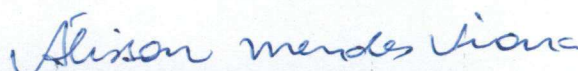
José Francisco Neto Lopes do Nascimento
Diretor Social



Bráulio Joaquim da Silva Júnior
Conselheiro Fiscal



Miriam Farias Carlos
Conselheiro Fiscal



ATENÇÃO! O reconhecimento da firma restringe-se à análise da assinatura e NÃO atesta a validade do documento.

ATENÇÃO! O reconhecimento da firma NÃO atesta a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação ao documento.


12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

Avenida São Paulo, QD. 76, Lote 01/03 - Setor Tradicional, Planaltina - DF
Cep: 73.330-012 - CNPJ: 10.937.786/0001-21
Fone: 61-3389-2234 - 3388-8521 - 3049-7006
www.cartofort.com.br - email: cartofort@cartofort.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[ðvd9pNU3]-CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA

IJDFT202001600/2617HOBP
consultar: www.tjdft.jus.br
Conferente: EDSON NEVES ROCHA DE OLIVEIRA
Planaltina-DF; 07/05/2020.12:13:58

Em Testemunho da Verdade.
CHARLES A. DA COSTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

9. OF. DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fones: (061)3389-3530/3389-8557

Documento protocolado, arquivado e digitalizado sob o n.

***** 1018 *****

Averbado a margem do registro n. 432 do Livro A-3 Fls. 155

Data: 22/06/2020 Brasília/DF

Adilson Barreto Rocha - OFICIAL

Leuzita Calixto de Brito - OF. Substituta

Emolumentos: R\$204,40

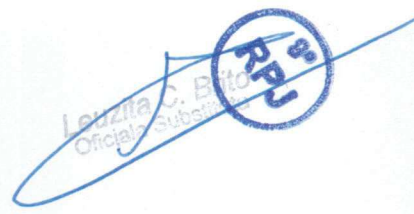
Selo Digital: TJDFT20200270008296XAND

Para consultar o selo, acesse

www.tjdft.jus.br

Leuzita C. Brito
Oficial Substituta





Lista de presença:

Carlos André Nunes Da Silva – RG n° 1.831.098 - SSP/DF _____

Álison Mendes Viana - RG n° 1.978.922 - SSP/DF Álison Mendes Viana

Marco Aurélio Mansur Siqueira - RG n° 585.620 - SSP/DF _____

Luciano Fonseca Shiratori - RG n° 1.300.761 - SSP/DF _____

José Francisco Neto Lopes Do Nascimento - RG n° 2.163.811 _____

Bráulio Joaquim Da Silva Junior - RG n° 2.107.598 - SSP/DF _____

Miriam Farias Carlos - CNH n° 06780005124 - DETRAN/DF Miriam Farias Carlos

VOTAS &
TITULOS
FEDERAL